

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sebastião de Andrade Godoy*  
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 44, DE 5 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Aos que não possuírem prédio residencial de sua propriedade na zona urbana, será facultada construir a CASA POPULAR para sua exclusiva residência.

ARTIGO 2º :- Serão consideradas Casa " Tipo Popular " as que contenham no máximo, três -3- cômodos, além da cozinha e instalação sanitária, em área construída não superior a 65 metros quadrados e obedeçam, rigorosamente, a planta aprovada pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º :- As casas tipo Popular, de acordo com o artigo anterior, que venham a ser construídas dentro de cinco anos a contar da data da publicação desta Lei, gozarão da isenção de emolumentos.

ARTIGO 4º :- A Prefeitura Municipal, fornecerá, graciosamente, modelo de planta aos que desejarem construir casa " Tipo Popular " .

ARTIGO 5º :- a Prefeitura Municipal, em ato de sua atribuição, fixará os locais permitidos para a construção de Casas tipo Popular.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sebastião de Andrade Godoy*  
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 45, DE 5 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Ficam revogadas as Leis nºs. 377 e - 378 de 4 de março de 1.959. .

ARTIGO 2º :- As despesas para fazer face à presente Lei correrá por conta do excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sd. Godoy*  
Sebastião de Andrade Godoy  
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 45, DE 5 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :-

LEI Nº 46, DE 5 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -  
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se Rua Major Juca Netto a rua sem nome, situada entre a Rua Francisco Alexandre de Alemida e a Rua São Paulo, no Jardim Santo André, tendo início - na Avenida Dr. Pirajá Martins.

ARTIGO 2º :- As despesas para a confecção das placas correrão por conta de verba própria, Eventuais, complementada se necessário.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigorn data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sd. Godoy*  
Sebastião de Andrade Godoy  
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 47, DE 14 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-